

Seminário Internacional Concursos Públicos para Projetos de Arquitetura e Urbanismo **Planejamento de Obras Públicas e Accountability**

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO


Auditor de Controle Externo do TCU / Assessor do Ministério Público de Contas no TCU

São Paulo

16 de outubro de 2015



Instituições de países desenvolvidos

- ▶ Estado eficaz
 - ▶ Império da lei (rule of law)
 - ▶ Prestação de Contas (**accountability**)
- 



Planejamento de obras públicas

► Lei 8.666/93, art. 22, § 4º

Concurso: “é a modalidade de licitação entre quais quer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias”.

(preço a ser pago – prêmio – fixado pela Administração no edital do próprio certame)



Vantagens

- Contrata-se o melhor projeto;
- A administração sabe o que está contratando;
- O projeto é entregue no prazo;
- Competitividade;
- Projeto selecionado por especialista
- Isonomia e impessoalidade

➤ (André Baeta)



O que ocorre hoje:

- **Administração tem preferido adotar outras modalidades de licitação utilizando o critério da técnica e preço ou melhor técnica para julgar as propostas.**



Inovação do RDC

- ▶ A contratação integrada compreende **a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo**, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A preocupação do TCU com os projetos básicos é antiga. Acórdão

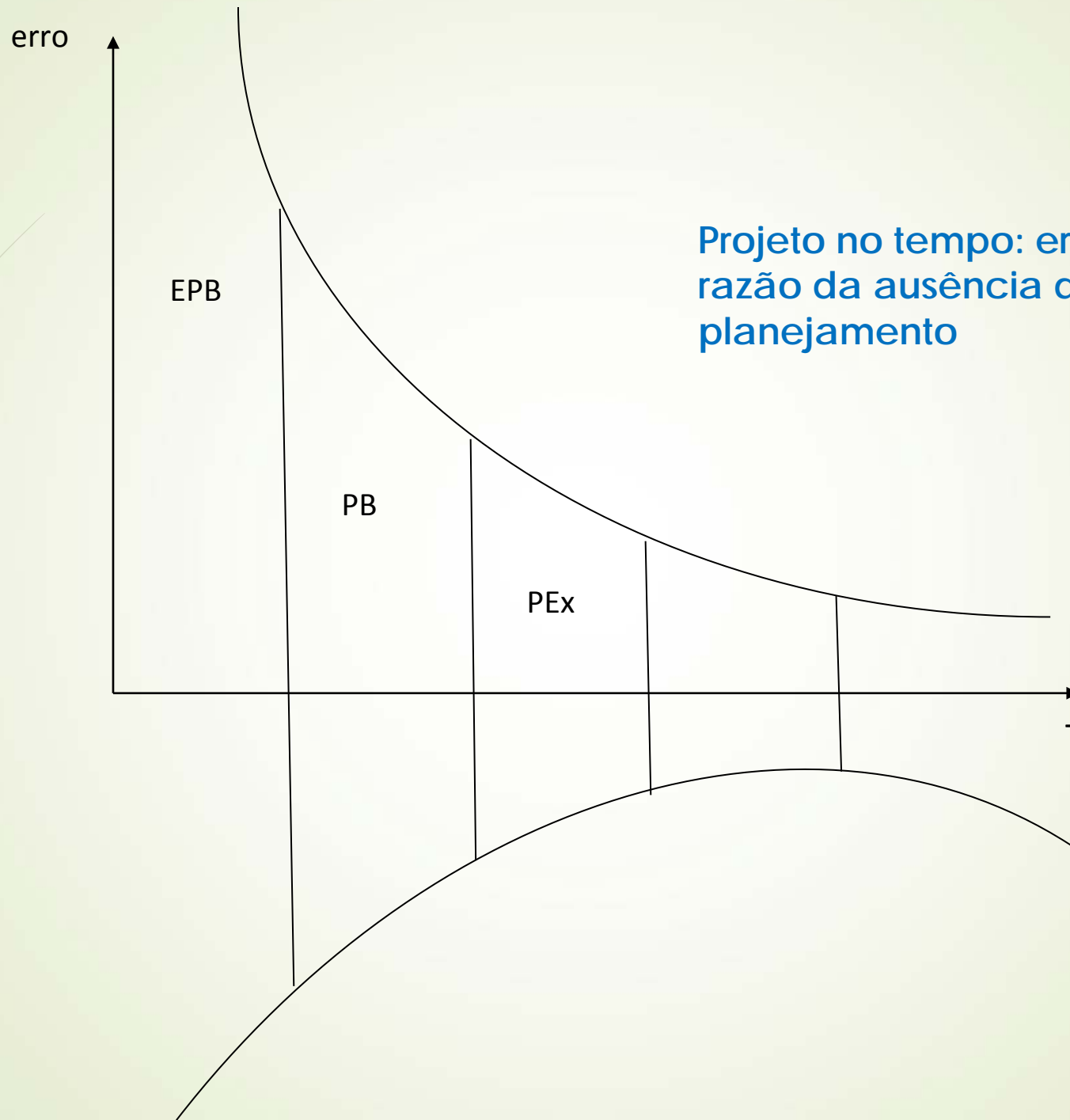
77/2002 – Plenário:

- “Creio que se possa, nesse ponto, repetir o que tenho insistentemente, afirmado acerca do açodamento com que são feitos os projetos de engenharia para a grande maioria das obras realizadas pelo Poder Público em nosso País, independentemente da esfera governamental em que se encontrem tais obras. **O Projeto Básico, que deve ser como elemento fundamental para a realização de qualquer licitação (...), mas tem sido constantemente mal elaborado (...), o que é lamentável, por se tornar fonte de desvios e toda sorte de irregularidades que se tem notícia no Brasil.**”



Observações recorrentes nas auditorias realizadas pelo TCU na execução de obras públicas:

- ausência ou insuficiência de estudos prévios, principalmente geotécnicos;
- projetos elaborados com inobservância de normas técnicas;
- ausência ou insuficiência dos elementos constituintes do projeto de engenharia;
- projetos básicos elaborados antes de a obra obter licenciamento ambiental prévio, ensejando expressivas alterações contratuais no decorrer da execução da obra;
- ausência de orçamento detalhado (composição de custos unitários, detalhamento de BDI e encargos sociais, referência de preços, uso de verbas etc.);
- inexistência ou utilização de referências de preços inadequadas;
- ausência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos autores das peças que compõem o projeto básico.



Projeto no tempo: erros em razão da ausência de planejamento

```
graph TD; A[Programa de Necessidades] --> B[Escolha do Terreno]; B --> C[Estudo de Viabilidade]; C --> D[Estudo Preliminar ou Anteprojeto]; D --> E[Projeto Básico]; E --> F[Projeto Escolhido]; F --> G[Licitação]; G --> H[Contrato]; H --> I[Fiscalização da Obra]; I --> J[Recebimento da Obra];
```

Programa de Necessidades

Escolha do Terreno

Estudo de Viabilidade

Estudo Preliminar ou Anteprojeto

Projeto Básico

Projeto Escolhido

Licitação

Contrato

Fiscalização da Obra

Recebimento da Obra



Fenando Camargo

E-mail: fernandocamargo@tcu.gov.br

